

mentação de Cr\$ 10.529.610.000 (dez bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1985.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação		
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
15.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	10.529.610.000
	Subtotal	10.529.610.000
	TOTAL	10.529.610.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades do DOP			
03.07.021.8.193	10.529.610.000	0	10.529.610.000
	TOTAL	0	10.529.610.000
15.57	Depto. de Edifícios e Obras Públicas — DOP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	10.529.610.000	
	Subtotal	10.529.610.000	
	TOTAL	10.529.610.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Admin. e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.210	10.529.610.000	0	10.529.610.000
	TOTAL	0	10.529.610.000

TABELA 2 Cr\$

Suplementação		
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
	Administração Indireta	
15.57	Depto. de Edifícios e Obras Públicas — DOP	
	TOTAL	10.529.610.000
	2.º Quota	10.529.610.000

TABELA 3 Cr\$

Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Orçamento 15.57 — Depto. de Edifícios e Obras Públicas — DOP		
Categorias Econômicas		Total
Especificação		03.07.021
3.1.3.2		Outros Serviços
e Encargos		10.529.610.000
TOTAL		10.529.610.000

DECRETO N.º 23.447, DE 7 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 851,10 m² (oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Masquieiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-460/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (P) que dista 25,00 m à direita da estaca 190 + 17,10 m do eixo locado, seguem: 48,40 m em reta pela faixa divisória até o ponto (T) que dista 25,00 m à direita da estaca 193 + 5,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 56,60 m em reta pela cerca divisória até o ponto (U) que dista 41,20 m à direita da estaca 195 + 19,75 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,23 m em reta pela cerca divisória até o ponto (V) que dista 25,00 m à direita da estaca 196 + 8,10 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 171,90 m em reta pela faixa divisória até o ponto (W) que dista 25,00 m à direita da estaca 205 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,13 m em reta pela faixa divisória até o ponto (X) que dista 30,00 m à direita da estaca 200 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,90 m em reta pela faixa divisória até o ponto (Y) que dista 30,00 m à direita da estaca 196 + 8,10 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 16,73 m em reta pela faixa divisória até o ponto (Z) que dista 44,50 m à direita da estaca 196,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,55 m em reta pela faixa divisória até o ponto (II) que dista 26,00 m à direita da estaca 193 + 5,50 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 48,53 m em reta pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 27,75 m à direita da estaca 190 + 17,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 2,75 m em reta pela cerca divisória, confrontando com Mariz Célia Manga até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.448, DE 7 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes e parte de lote de terreno totalizando a área de 1.972,51 m² (um mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-492/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — parte do lote 7, da quadra I, com área de 19,47 m² (dezenove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 7,30 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 14; 5,50 m à esquerda em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 14), confrontando com o lote 8 do expropriado; 8,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o lote 7 do expropriado;

II — lote 8, da quadra I, com área de 344,40 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31 m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 33,18 m, pela esquerda com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 35,70 m, e nos fundos com a Rua 13, numa extensão de 10,00 m;

III — lote 9, da quadra I, com área de 339,50 m² (trezentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com os lotes 10 e 24 do expropriado, numa extensão de 32,22 m, pela esquerda com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 35,70 m, e nos fundos com a FEPASA, numa extensão de 9,37 m;

IV — lote 10, da quadra I, com área de 262,10 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 13 de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 10,97 m;

V — lote 9, da quadra J, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações:

rações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 25,00 m e nos fundos com o lote 38, do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VI — lote 10, da quadra J, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 37 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VII — lote 40, da quadra J, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 15, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 41 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 39 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VIII — lote 41, da quadra J, com área de 257,04 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,19 m fazendo frente para a Rua 15, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 42 do expropriado, numa extensão de 26,90 m, pela esquerda com o lote 40 do expropriado, numa extensão de 25,00 m e nos fundos com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 10,00 m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.449, DE 7 DE MAIO DE 1985

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargos do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, para o Quadro da Secretaria da Justiça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos 5 (cinco) cargos de Procurador do Estado — Assessor, da Tabela, do Subquadro de cargos do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, para a mesma Tabela do Subquadro de cargos do Quadro da Secretaria da Justiça, providos por:

- I — Eurípedes Carvalho Pimenta, RG. n.º 2.618.431;
- II — Maria Sylvia Zanella Di Pietro, RG. n.º 2.972.946;
- III — Aldo Henio Francisco Sinisgalli, RG. n.º 320.285;
- IV — Clésio José Scabello, RG. n.º 926.637;
- V — Alexandre Duarte Neves, RG. n.º 1.971.647.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 7-5-85

No processo SET-22.564-79, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Tendo em vista a exposição do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 986-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de novo termo de aditamento ao convênio celebrado a 21-10-81, com o Município de Nova Granada, para restauração do objeto primitivo, que era a construção de Ginásio de Esportes, prorrogando-se novamente seu prazo de vigência, nos termos da minuta oferecida com o parecer acima referido."

No processo SF-57-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Fazenda e dos elementos de instrução do processo, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à lavratura do primeiro termo de aditamento ao convênio celebrado em 24-4-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, que objetiva a prorrogação do ajuste por mais um ano, visando à continuidade do fornecimento de informações destinadas à estimativa do Produto Interno Bruto do Estado."

No processo SS-1.127-81 c/aps. 1.453-81 — 1.761-81 ambos SUCEN-SS, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e a manifestação do Secretário da Saúde e da Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo, autorizo a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, a contratar 43 servidores para o preenchimento das seguintes funções-atividades, no regime da CLT: 1 de Educador de Saúde Pública; 16 de Oficial de Administração; 15 de Desinsetiza-

ção; 5 de Motorista, em claro do Subquadro; 4 de Auxiliar de Laboratório e 2 de Vigia, como ampliação do Subquadro, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processos seletivos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-52.154-84, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Tendo em vista a exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 987-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio firmado em 22-10-84 com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e que tem por objetivo a "avaliação de contaminação de alimentos de origem animal e vegetal por resíduos de pesticidas, contaminantes metálicos e microbianos", para ensinar o recebimento, pelo Estado de São Paulo, da quantia de até Cr\$ 521.500.000 para aplicação no referido projeto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SI-194-85, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento da Secretaria do Interior, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e a Fundação Projeto Rondon, objetivando o estabelecimento de campos de cooperação através de sua coordenação estadual, visando à execução de atividades voltadas ao apoio do ensino e extensão universitária, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-213-85, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do Secretário Executivo de Habitação, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Habitação, a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, objetivando a melhoria das condições de vida de uma parcela da população de Cubatão, observadas as cláusulas exigidas na espécie pela Lei 89-72 e obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC 816-85, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Cultura, e nos termos do parecer 992-85, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição Estadual, a ce-